



RESOLUÇÃO Nº 056/2007 – CONEPE

Aprova os parâmetros para a consolidação da política de Iniciação Científica e para a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC –, com recursos provenientes do Fundo Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa e da Extensão (FIDPEX) da Universidade do Estado de Mato Grosso e outros fundos.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Processo nº 012/2007-DEF, Parecer nº 027/2007-*Ad Referendum* do Colegiado de Curso, Parecer nº 284/2007-Coordenação, Parecer nº 018/2007/1-PROEC, e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os parâmetros para a consolidação da política de Iniciação Científica e para a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC –, com recursos provenientes do Fundo Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa e da Extensão (FIDPEX) da Universidade do Estado de Mato Grosso e outros fundos, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O PROBIC é um programa centrado na iniciação científica em todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

Art. 3º O PROBIC é coordenado diretamente pela Coordenadoria de Programa de Bolsas de Iniciação Científica, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE



Art. 4º O PROBIC serve de incentivo à formação científica dos estudantes de graduação, visando o desenvolvimento de projetos de pesquisa com qualidade acadêmica e mérito científico.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PROBIC tem por objetivos:

- I. Estimular a participação do aluno nas atividades de pesquisa;
- II. Contribuir para a formação científica de recursos humanos;
- III. Auxiliar na qualificação dos alunos para os programas de pós-graduação.
- IV. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas;
- VI. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem e aplicação de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- VII. Engajar estudantes de graduação na atividade de iniciação científica, por meio de projetos de pesquisa individuais e em grupos, cadastrados no CNPq e outros.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º São requisitos para pleitear ser orientador:

- I. Ser docente da UNEMAT com titulação de doutor para bolsas PIBIC/CNPq e titulação de doutor ou mestre para as bolsas PROBIC/UNEMAT;
- II. Estar credenciado, preferencialmente, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT ou de outras instituições;
- III. Apresentar reconhecida competência científica como, por exemplo, ser bolsista de produtividade do CNPq ou equivalente.

Art. 7º São compromissos do orientador:

- I. Selecionar para bolsista, alunos de qualquer curso de graduação, desde que apresentem desempenho acadêmico satisfatório e perfil de pesquisador de iniciação científica;
- II. Solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista, conforme critérios previstos no Capítulo X e indicar ao PROBIC novo bolsista para a vaga;



III. Acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de pesquisa, sendo que, no Congresso de Iniciação Científica da UNEMAT – CONIC – o acompanhamento é obrigatório;

IV. Não repassar a outros a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao PROBIC;

V. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo bolsista;

VII. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de pesquisa.

Parágrafo Único Cabe ao orientador a responsabilidade pela seleção do candidato.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º São requisitos e compromissos do bolsista:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
II. Manter desempenho acadêmico igual ou acima da média institucional;

III. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV. Cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

V. Ser selecionado pelo orientador;

VI. Ter preferencialmente participado como voluntário em projetos de pesquisa;

VII. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VIII. Apresentar sua produção científica em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no CONIC a apresentação é obrigatória;

IX. Fazer referência ao órgão de fomento da bolsa (CNPq, FINEP, FAPEMAT, FIDIPEX / UNEMAT ou outros) e a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

X. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (UNEMAT, *campus* universitário e departamento) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;

XI. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação com as de outros programas;

XII. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos



XIII. Encaminhar relatórios semestral e final.

**CAPÍTULO VI
DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 9º A UNEMAT, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação Científica.

Art. 10 O PIBIC/CNPq, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação Científica.

Art. 11 O valor da bolsa de iniciação científica será vinculado à tabela do CNPq;

Art. 12 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do bolsista, em banco conveniado com a instituição.

Art. 13 A bolsa de Iniciação Científica será concedida pelo período correspondente a 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria, podendo ser renovada anualmente, mediante aprovação no processo de seleção.

**CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA**

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBIC/PIBIC os projetos de pesquisa:

I. Aprovados pela Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAAP/PRPPG;

II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados pela CAAP/PRPPG;

III. Que comprovem situação de adimplência junto à CAAP/PRPPG.

**CAPÍTULO VIII
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 15 As inscrições devem ser realizadas na Coordenadoria de Programa de Bolsa de Iniciação Científica – PROBIC – que disponibilizará a documentação necessária;



Art. 16 São condições para pleitear as bolsas de Iniciação Científica:

- I. Ser universitário e estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Não estar em dependência no período da seleção e vigência da bolsa;
- III. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício;
- V. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
- VI. Não estar inadimplente com o PROBIC e nem com a biblioteca central.

Art. 17 São documentos requeridos para a inscrição:

- I. Do Orientador:
 - a. Cópia comprovada do Currículo Lattes (últimos cinco anos);
 - b. Cópia do Projeto de Pesquisa;
 - c. Cópia do comprovante de vínculo a grupos de pesquisa.
- II. Do Bolsista:
 - a. Ficha de inscrição;
 - b. Cópia comprovada do Currículo Lattes;
 - c. Projeto de pesquisa, com base no Projeto do Orientador;
 - d. Termo de Compromisso de que não possui vínculo empregatício;
 - e. Declaração de dedicação exclusiva;
 - f. Declaração de matrícula, fornecida pela Secretaria Acadêmica;
 - g. Declaração de adimplência junto ao PROBIC e Biblioteca Central;
 - h. Cópia atualizada do Histórico Escolar;
 - i. Cópia dos Documentos Pessoais (CPF e RG).

Art. 18 Compõem as características do Projeto de pesquisa:

- I. Máximo 05 (cinco) páginas, compreendendo: resumo, introdução, justificativa, objetivos, referencial teórico, material e métodos, resultados esperados, cronograma de execução e bibliografia;
- II. Apresentação em fonte *Times News Roman*, tamanho 12, espaço 1,5 e impresso em papel A4, paginado e com as seguintes margens: superior: 3 cm. inferior: 2 cm. esquerda: 3 cm e direita: 2 cm.



CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela Coordenadoria do PROBIC.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO ABANDONO DA BOLSA

Art. 20 O cancelamento ocorrerá quando:

I. Solicitado ao PROBIC pelo orientador, mediante justificativa por escrito;

II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado para o PROBIC.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no programa de bolsas de Iniciação Científica vigente na UNEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses;

§2º Constatada a situação de abandono, o bolsista restituirá a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente.

Art. 21 O bolsista que solicitar o cancelamento da bolsa não poderá retornar ao sistema na mesma vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 22 A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pelo PROBIC.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23 O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e da coordenadoria do PROBIC.

Art. 24 A avaliação e acompanhamento pelo PROBIC dar-se-á obrigatoriamente por meio de:

I. Relatório Semestral: elaborado pelo bolsista, com parecer consubstanciado do orientador, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas mensalmente conforme o cronograma do projeto de pesquisa;

II. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa;

III. Participação e divulgação da pesquisa no CONIC/UNEMAT, mediante documentos comprobatórios.



§1º O prazo limite para a entrega do Relatório Semestral será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos 06 (seis) meses de bolsa, e do Relatório Final até o último dia do prazo de vigência da bolsa.

§2º O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior implica em suspensão da bolsa e impede a participação em novos processos de seleção do PROBIC.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 25 Cabe ao Comitê Institucional estabelecer critérios e avaliar os relatórios semestrais e finais, bem como, devolver, quando necessário, os relatórios para reelaboração.

Parágrafo Único O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o bolsista de participar de novos processos de seleção para o PROBIC.

CAPÍTULO XIII DO CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 26 A Coordenadoria do PROBIC deve realizar anualmente o Congresso de Iniciação Científica da UNEMAT - CONIC.

Art. 27 Todos os bolsistas do Programa de Bolsas vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de suas pesquisas no CONIC.

CAPÍTULO XIV DAS PUBLICAÇÕES

Art. 28 Cabe ao orientador e ao bolsista divulgar internamente nas suas respectivas instâncias (Institutos/Faculdades, Departamento e PROBIC) cópia dos resultados da pesquisa.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Cabe à Coordenadoria do PROBIC elaborar e distribuir anualmente o Manual do Bolsista, o qual deverá conter todas as questões tratadas nessa Resolução.

Art. 30 Cabe exclusivamente à Coordenadoria do PROBIC emitir certificado para o bolsista, quando do encerramento da bolsa.



Art. 31 Fica assegurado aos alunos voluntários dos projetos de pesquisa, mediante o envio dos Relatórios Semestral e Final assinados pelo orientador, o direito ao recebimento de certificados.

Art. 32 Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação Científica da UNEMAT – PROBIC devem ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela Coordenadoria dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica da UNEMAT.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 Conforme preceitua o inciso I do artigo 6º desta Resolução, os docentes com titulação de mestre somente poderão pleitear *ser orientador*, quando pelo menos 1/5 dos docentes do seu departamento ainda não tiverem obtido o título de doutor.

Art. 35 Nas áreas onde não houver pós-graduação na UNEMAT, o que é requerido no inciso II do artigo 6º não se aplica.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 135/2003-CONEPE.

Sala das sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sinop-MT, 31 de agosto de 2007.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE